



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 391. de
29 de outubro de 1992.

Dispõe sobre a discussão e votação do Projeto de Lei Executivo nº 38/92, que institui o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O trabalho do Poder Legislativo para a discussão e votação do Projeto de Lei Executivo que institui o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Seção I

Da Mesa

Artigo 2º - Cabe à Mesa eleita, na forma do Regimento Interno - ra dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Guaratinguetá, dirigir, igualmente, os trabalhos da - discussão e votação do Projeto de Lei Executivo nº 38/92, que institui o Plano Diretor do Município.

Seção II

Da Presidência

Artigo 3º - A Presidência é o Órgão representativo da Câmara, o regulador de seus trabalhos e o fiscalizador de sua ordem, com as atribuições:

- I - presidir as Sessões;
- II - abrir, responder, prorrogar, desde que aprovada pelo Plenário, e encerrar as Sessões, respeitado o disposto neste Regimento;
- III - fazer cumprir o presente Regimento durante as sessões;
- IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, - obedecida a forma regimental;

- continua -



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Resolução nº 391/92 - continuação.

-2-

Artigo 3º - ...

- V - interromper o orador quanto este se afastar da matéria em debate;
- VI - avisar com antecedência, o término do tempo do Vereador na Tribuna, ou quando estiver para se esgotar o término da Sessão;
- VII - decidir toda questão de Ordem apresentada nas Sessões e resolvê-la de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições do 1º Secretário

Artigo 4º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada, nos casos de votação;
- II - dar conhecimento aos Vereadores dos expedientes recebidos, bem como qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, toda matéria aprovada ou rejeitada;
- IV - verificar a presença dos Vereadores, quando da votação de matéria.

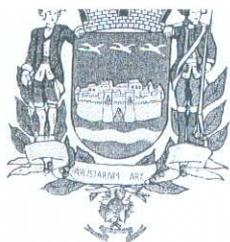
Seção IV

Da tramitação do Projeto do Plano Diretor

Artigo 5º - O Projeto do Plano Diretor do Município de Guaratinguetá - Projeto de Lei Executivo nº 38/92 - será discutido e votado pelos princípios estabelecidos neste Regimento, com as propostas apresentadas pela Comunidade, especialmente, Organizações Sindicais, Entidades de Classe ou Associações, legalmente constituídas.

Artigo 6º - Considerado o Projeto do Plano Diretor do Município de Guaratinguetá como "Objeto de Deliberação", terá, o mesmo, a seguinte tramitação seguindo as seguintes normas:

- continua -



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Resolução nº 391/92 - continuação.

-3-

Artigo 6º - ...

Parágrafo único - Discussão com a Sociedade Organizada do Município, convidando todas as Entidades para um debate com a Comissão que coordenou os estudos - para elaboração do Plano Diretor, Senhores Vagner José Oliva, Paulo Cesar Boueri e Roberto - Ribeiro Bazilli e Empresa MOLLICA Consultoria e Projetos S/C Ltda., no dia 12 de novembro de 1992, às 20:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Artigo 7º - O prazo para apresentação de Emendas será no dia 20 de novembro de 1992, às 16:00 horas.

Artigo 8º - A Comissão de Justiça e Redação apresentará seu Parecer ao Projeto e Emendas, até dia 27 de novembro de 1992.

Artigo 9º - A primeira discussão do Projeto será dia 03 de dezembro de 1992 e a segunda, será dia 10 de dezembro de 1992.

Seção V

Tempo para Discussão

Artigo 10 - O tempo para discussão do Projeto do Plano Diretor - do Município será o seguinte:

- a) discussão de Emendas - 5 minutos;
- b) discussão do Projeto - 10 minutos;
- c) Comissão que elaborou o Plano Diretor - 50 minutos para a discussão com a Sociedade Civil de Guaratinguetá;
- d) perguntas à Comissão - 3 minutos;
- e) resposta da Comissão - 5 minutos

Seção VI

Das Disposições Gerais

Artigo 11 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos da discussão do Plano Diretor do Município.

- continua -



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

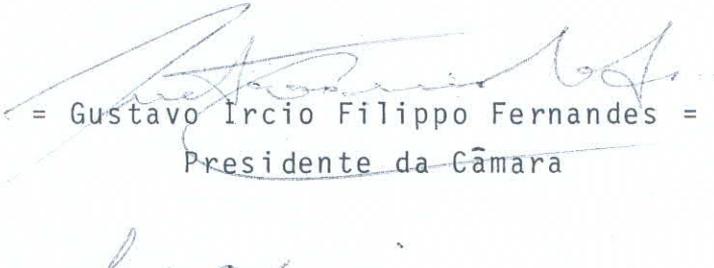
Resolução nº 391/92 - continuação.

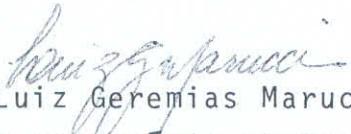
-4-

Artigo 12 - Integra esta Resolução, Calendário para discussão e votação do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

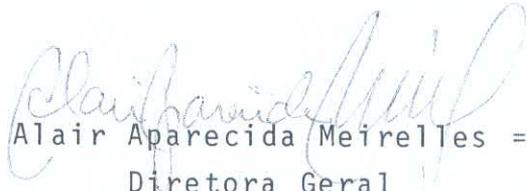
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
Presidente da Câmara


= Luiz Geremias Marucci =
1º Secretário em Exercício

Projeto de Resolução nº 23/92, do
Edil WALTER VILLELA PINTO

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

CALENDÁRIO PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MU
NICÍPIO.

- 12-11-92 - Discussão com a Comissão que elaborou o Plano -
20:00 horas.
- 20-11-92 - Prazo para apresentação de emendas pelos senhores
Vereadores 16:00 horas.
- 27-11-92 - prazo para a Comissão de Justiça e Redação emitir
parecer completo sobre o Plano Diretor do Município.
- 03-12-92 - Primeira Discussão do Projeto de Lei do Plano Dire
tor do Município.
- 10-12-92 - Segunda Discussão do Projeto de Lei do Plano Dire -
tor bem como sua redação final simbolicamente.
- 15-12-92 - O Presidente deverá encaminhar ao Senhor Prefeito -
o Projeto discutido e votado para ser sancionado.

- X -